Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3.912, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O 15º NÚCLEO DO CENTRO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CPERS) ATRAVÉS DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no presente exercício, a firmar Convênio com o 15º Núcleo do Centro de Professores do Estado do Rio Grande do Sul (CPERS), com vistas a subsidiá-lo na contratação de dois ônibus para o deslocamento de uma delegação ao Seminário Regional com a participação do Ministério da Educação, em Ijuí/RS.

Art. 2°- O repasse dos recursos financeiros totalizam o montante de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) a serem repassados integralmente após a assinatura do convênio.

Art. 3°- Para atender a despesa contida no artigo 1º desta lei, fica autorizada a abertura de crédito especial de igual valor, com a seguinte classificação orçamentária: 13 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO; 01 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO; 1236400531.022 – Apoio para Financiamento do Ensino Superior Gratuito em Erechim; 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 2.200,00.

Art. 4° - O crédito autorizado no artigo anterior será atendido com a seguinte redução orçamentária: 13 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO; 01 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO; 0412200102.078 – Apoio ao Funcionamento da Comissão Municipal de Defesa Civil; 3390.32.00.00.00 – Material de Distribuição Gratuita.

Art. 5º - O 15º Núcleo do Centro de Professores do Estado do Rio Grande do Sul (CPERS) deverá

(continuação da Lei nº. 3.912/2005)

prestar contas ao Município dos recursos recebidos, 30 (trinta) dias após o término do Convênio, de acordo com o Artigo 9°, da Lei Municipal n° 2.661/1994.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 06 DE DEZEMBRO DE 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ELÍDIO SCARANTO
Secretário Municipal da Administração

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

CONVÊNIO Nº 074/2005.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O 15º NÚCLEO DO CENTRO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CPERS), VISANDO SUBSIDIÁ-LO NO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES, COM O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS.

O MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, 354, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.477/0001-20, aqui representada, pelo Prefeito Municipal ELOI JOÃO ZANELLA, residente e domiciliado nesta cidade, e de outra, o **15º NÚCLEO DO CENTRO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CPERS)**, inscrito no CNPJ sob nº 92.908.144/0016-45, com sede na Av. Tiradentes, nº. 293, Bairro Centro, Município de Erechim/RS, neste ato representada por sua Diretora Geral, Senhora MARLI HELENA KÜMPEL DA SILVA, inscrita no CPF sob nº 246.284.170-91 e CI nº 1008713875, residente e domiciliada na Rua Itália, nº. 647, apto: 21, Município de Erechim, amparados na Lei Municipal nº 3.912/2005, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse, pelo Município, de recursos financeiros ao 15º NÚCLEO DO CENTRO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CPERS), no valor de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), para atendimento de despesas no desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Compete à instituição utilizar os recursos da maneira mais adequada, de acordo com as suas reais necessidades, em atendimento ao disposto no Projeto e Plano de Aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O Município reserva-se o direito de supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio, Projeto e Plano de Aplicação.

CLÁUSULA QUARTA:

O presente CONVÊNIO tem vigência a partir de sua assinatura até 31/12/2005.

CLÁUSULA QUINTA:

A prestação de contas deverá ser fornecida à Prefeitura Municipal até 30 (trinta) dias após a vigência deste convênio ou do uso dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o FORO da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, 06 DE DEZEMBRO DE 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

15º NÚCLEO DO CENTRO DOS PROFESSORES
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CPERS)
CNPJ nº 92.908.144/0016-45

TESTEMUNHAS: